LEI MUNICIPAL N° 2496.08, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria com a Sociedade Sulina Divina Providencia - Hospital Santa Isabel, repassar recurso financeiro através de Termo de Colaboração, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1° - Reconhece a entidade **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N° 87.317.764/0007-89, com sede nesta cidade de Progresso/RS, como única entidade sem fins lucrativos, em condições de realizar parceria com o Poder Executivo objetivando a estruturação do Hospital Santa Isabel para fins de **prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus)**.

Art. 2° - Autoriza, nos termos do disposto no art. 29 cumulado com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019, a firmar Termo de Colaboração com **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob N° 87.317.764/0007-89, para o repasse do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) nos termos da MINUTA que acompanha e faz parte desta lei.

Art. 3° - O valor referido no art. 2° deverá ser aplicado na estruturação do Hospital Santa Isabel para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 4° - Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5° - A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 6° - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias, após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;

V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7° - Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8° - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 9° - Para dar cobertura às despesas decorrentes deste acordo fica autorizada a abertura de crédito especial no Orçamento Municipal vigente, no montante de R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), assim classificados:

09 - SECRETARIA DA SAÚDE;
01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;
10.302.0020.1025 - AUXÍLIO HOSPITAL SANTA ISABEL;
3.4.4.50.42.00 - Auxílio.....R$ 120.000,00
SUB TOTAL.....R$ 120.000,00
T O T A L.....R$ 120.000,00

Art.10 - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso o Excesso da Arrecadação - Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (PLP 39/2020).....R$ 120.000,00
SUB TOTAL.....R$ 120.000,00
T O T A L .....R$ 120.000,00

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 03 de setembro de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento